

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA
JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA - EDITAL 33/2013**

LICITACAO: Recurso - Edital nº 33/2013 (Processo 59500.000628/2013-40)
COMISSÃO: Decisão nº 976/2013

1. OBJETIVO

Examinar o recurso interposto pela empresa JM Engenheiros Consultores Ltda. contra o relatório de julgamento das propostas técnicas do certame licitatório Edital nº 33/2013, na modalidade "Concorrência" e do tipo "Técnica e Preço", em regime de contratação "Empreitada a Preços Unitários e Global", tendo por objeto a contratação de serviços de Supervisão e Apoio à Fiscalização das Obras de construção da Barragem de Aproveitamento Múltiplo de Jequitai I, a ser executada em CCR - Concreto Compactado a Rolo, localizada no município de Jequitai, no Estado de Minas Gerais.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, a interposição do recurso é tempestiva, apresentada em 05 de setembro de 2013 e protocolada sob o n. 59500.001945/2013-83, dentro do prazo estipulado no Edital 33/2013.

3. ANÁLISE DO RECURSO

A empresa JM Engenheiros Consultores Ltda. apresentou recurso por discordar da pontuação da equipe técnica apresentada, bem como sobre os procedimentos técnicos exigidos para o referido certame.

Esclarecemos que, de acordo com o referido edital (itens 10.1, 10.1.1 e 10.2.1 do Termo de Referência), as propostas devem ser cotejadas entre si, ou seja, comparadas e atribuídas notas conforme o item analisado.

A empresa Engecorps Engenharia SA apresentou as contrarrazões relativas ao referido recurso tempestivamente, sendo avaliadas por esta comissão.

• Procedimentos técnicos

Este item se faz necessário para demonstrar conhecimento pleno das técnicas construtivas e normatizações, por parte dos concorrentes, sobre o objeto licitado. Entretanto a recorrente apresentou texto com cópias literais de trechos da Dissertação de Mestrado: *O uso do concreto compactado com rolo em barragens – tendências futuras*, do autor Luiz Milani Filho, Itajubá (MG), datada de dezembro de 2003. Ratificamos que isto não demonstra conhecimento e domínio técnico do assunto em questão.

A recorrente argumenta ainda que encaminhou documento sobre procedimentos técnicos de uso do CCR elaborado por uma terceira empresa, juntamente com o acervo técnico do consultor Wanderley Guimarães Corrêa. O consultor em questão não faz parte da equipe

técnica proposta pela recorrente, nem apresentou declaração que fará parte da equipe da JM. O referido documento não foi considerado na análise.

Fls. 25
1945/13-83
Rubrica - J. S. GIM

A nota da recorrente permanece a mesma. Nota 2.

- **Consultor em concreto compactado a rolo**

A recorrente alega que por apresentar consultor com experiência em CCR deve ter a mesma nota que a concorrente. Salientamos que não basta apresentar mínima experiência no quesito relacionado. As propostas foram cotejadas considerando a experiência em consultoria e execução de obras de barragens em Concreto Compactado a Rolo, conforme descrito no termo de referência.

O consultor da recorrente possui em seu currículo apenas duas obras de barragens e similares em CCR, sendo uma como consultor. O consultor apresentado pela Engecorps Engenharia SA possui uma grande quantidade de obras em CCR em seu currículo, tanto como consultor, quanto executor. Sendo assim foram cotejadas as notas de acordo com a experiência, especificamente em CCR.

A nota da recorrente permanece a mesma. Nota 6.

- **Consultor em mecânica**

A recorrente alega que o consultor indicado possui a mesma experiência que a concorrente Engecorps Engenharia SA.

Reavaliando os currículos dos consultores da recorrente e da empresa Engecorps Engenharia SA, verificamos que a concorrente possui experiência superior, no entanto, considerando o cotejamento, retificamos a nota do consultor da empresa JM Engenheiros Consultores Ltda para 8 (oito).

A nota da recorrente foi retificada. Nota 8.

- **Consultor em Geotecnia**

A recorrente alega que o consultor da concorrente Engecorps Engenharia SA. *"não possui experiências em obras de barragens, mas tão somente em projeto geotécnico de barragem"*. Sendo assim a nota do consultor da Engecorps Engenharia SA deveria ser zero e a nota de seu consultor deveria ser máxima.

A referida informação não procede, pois consta no currículo do consultor da Engecorps Engenharia SA experiência em obras, bem como projetos executivos.

A nota da recorrente permanece a mesma. Nota 6.

4. RESUMO DA AVALIAÇÃO

De acordo com as alegações encaminhadas pela recorrente e reanálise da documentação encaminhada na proposta técnica têm-se as seguintes notas:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	EMPRESAS		
			Engecorps Engenharia S/A	JM Engenheiros Consultores Ltda.	Magna Engenharia Ltda.

a)	Conhecimento do Empreendimento	5	5	5	5
b)	Procedimentos Técnicos	5	5	2	5
c)	Plano Geral de Trabalho	5	5	5	5
	Sub Total de Pontos	15	15	12	15

a)	Consultor em Concreto Compactado a Rolo:				
1	Experiência em Obras de Barragens em CCR	10	10	6	7
	Sub Total de Pontos	10	10	6	7
b)	Consultor em Mecânica:				
1	Experiência em Obras de Barragens	10	10	8	0
	Sub Total de Pontos	10	10	8	0
c)	Consultor em Geotecnia:				
1	Experiência em Obras de Barragens	10	8	6	10
	Sub Total de Pontos	10	8	6	10
d)	Engenheiro Supervisor:				
1	Formação Complementar	2	2	0	0
2	Experiência em Obras de Barragens (exceto barragens em CCR)	8	8	8	8
3	Experiência em Obras de Barragens em CCR	10	10	10	10
	Sub Total de Pontos	20	20	18	18
e)	Engenheiro Residente :				
1	Experiência em Obras de Barragens (exceto barragens em CCR)	5	5	5	4
2	Experiência em Obras de Barragens em CCR	10	10	10	8
	Sub Total de Pontos	15	15	15	12
f)	Geotécnico:				
1	Experiência em Obras de Barragens	10	10	10	5
	Sub Total de Pontos	10	10	10	5
g)	Engenheiro Mecânico:				
1	Experiência em Obras de Barragens	10	10	10	0
	Sub Total de Pontos	10	10	10	0

	Total Geral de Pontos	100	98	85	67
--	------------------------------	------------	-----------	-----------	-----------

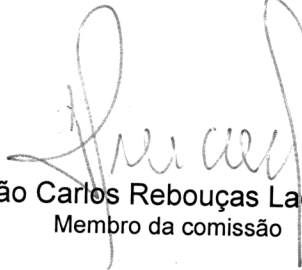
Fls. 27
1945/13-83
Rubrica - 15**5. CONCLUSÃO**

A análise da proposta técnica da empresa JM Engenheiros Consultores Ltda. foi baseada nos critérios estabelecidos no Edital 33/2013 e respectivo Termo de Referência, além da legislação pertinente, observando todos os critérios previstos em lei.

O referido recurso foi acatado parcialmente, sendo retificado o resultado do julgamento das propostas técnicas, resultando nas seguintes notas:

EMPRESAS	PONTUAÇÃO	RESULTADO
Engecorps Engenharia S/A	98	Classificada
JM Engenheiros Consultores Ltda.	85	Classificada
Magna Engenharia Ltda	67	Desclassificada

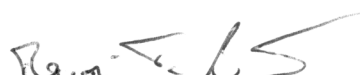
Brasília – DF, 10 de setembro de 2013.



João Carlos Rebouças Lacerda
Membro da comissão



Ticiano Cavalcanti de Melo
Presidente da comissão



Raoni Teixeira Leão
Membro da comissão